



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 01/CFO/2023

Projeto de Lei Complementar n.º 01/2023

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Titulares de Autarquias, Fundações e dos Órgãos Autônomos e Independentes do Executivo Municipal, e dos vencimentos dos servidores públicos Municipais, Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, do inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providencias.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento vereador Gleynei Ferreira Griz, designou, a mim, vereador Sandro Cândido Silva para **relatoria** do Projeto de Lei Complementar n.º **01/2023** que tramita nessa Casa de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Relatório I:

O Projeto de Lei submetido à apreciação nesta comissão trata da Revisão Geral Anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Titulares de Autarquias, Fundações e dos Órgãos Autônomos e Independentes do Executivo Municipal, e dos vencimentos dos servidores públicos Municipais, Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo, do Município de Juína-MT, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2023.

Relatório II:

Para conhecimento a Constituição Federal versa em seu artigo 37, inciso X sendo de direito constituído a Revisão Geral Anual devido aos servidores públicos conferindo aos gestores públicos a competência de revisar sob a responsabilidade da realização de estudo e impacto orçamentaria e financeira que permita a concessão dos índices estabelecidos por lei, ressalvando sempre o entendimento das diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF101/2000), que norteia e orienta toda administração publica.

Relatório III:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

O índice proposto para revisão geral aplicado para os vencimentos e subsídios de que trata este projeto, corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 5,93 (cinco vírgula noventa e três por cento), apurado entre os meses de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, sendo este indicador estabelecido nas leis que rege os planos de cargos e carreiras dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, considerando sua concessão retroativo a 1º de janeiro de 2023.

O percentual incide sobre as tabelas de vencimentos constantes nos anexos das leis complementares municipais dos planos de cargos e carreiras: nº 1.013/2008 (profissionais da Saúde), 1.016/2008 (servidores da prefeitura), 1.176/2010 (sistema único da Assistência Social), 1.399/2012 (profissionais da educação básica) e 1.748/2017 (servidores do DAES), e das leis municipais n° 728/2003 (Técnico Desportivo), 1.075/2009 (Cargo em comissão assessor pedagógico e secretário de gestão escolar) e 1.154/2010 (CMDA).

O Município apresentou planilhas do demonstrativo de impacto orçamentário que evidencia aumento de gasto com pessoal no valor de R\$6.055.191,97, referente despesas da administração direta e indireta para o exercício de 2023, especificando no anexo III que especifica o impacto orçamentário financeiro das despesas vigente com pessoal e após recomposição, e também, demonstrativo da origem para custeio das despesas com pessoal.

Conclusão:

Da análise, o Projeto consiste assegurar aos servidores públicos a Revisão Geral Anual sobre seus vencimentos, em conformidade com a Constituição Federal, previstos e regulamentados por legislações específicas de cada plano de cargo, carreira e vencimentos dos servidores públicos do município de Juína-MT, e que para efeito, o Poder Executivo Municipal realizou estudo de impacto orçamentário demonstrando existir adequação orçamentária e financeira suficiente para prover o aumento das despesas conforme declaração do ordenador de despesa do Poder Executivo Municipal e do DAES, descrito nos anexos I e II - do objetivo da despesa, sendo estes peças integrantes da matéria.

Sendo o exposto, entendo que a matéria visa os interesses públicos da municipalidade, não vejo impedimento para sua tramitação, atende as normas de constitucionalidade, juridicidade e técnicas Legislativas, no mérito, **voto favorável** ao Projeto.

Juína, 02 de fevereiro de 2023.


SANDRO CÂNDIDO SILVA
relator